



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 27 / 2003

Data: 09.05.2003

SÚMULA: Cria a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal e de conformidade com a lei federal nº 9.503 de 23/09/1997 que instituiu o código de trânsito brasileiro e considerando o que dispõe a resolução nº 106 do CONTRAN que estabelece os requisitos para a integração dos municípios ao sistema nacional de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI**, de que trata o artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro de 23/09/97, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes e que funcionará junto à **DIRETRAN** – Diretoria Municipal de Trânsito, Órgão Municipal de Trânsito Rodoviário, na forma a ser estabelecida em regimento próprio, aprovado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único: Caberá ao Executivo Municipal, através de Decreto, instalar a respectiva composição observados os requisitos estabelecidos pelo





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e pelo **CETTRAN** – Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

Art. 2º - Compete à **JARI** o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito – **DIRETRAN** na conformidade do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Quando necessário por proposta formalizada pelo órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário, poderão ser criadas novas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, 09 de maio de 2.003.

Dr. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal de Guaira

